



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Processo Administrativo n.º

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de telefonia e dados móveis para 5 linhas móveis pós-pagas - Linha 01: (21) 99751-2148; Linha 02: (21) 96782-1847; Linha 03: (21) 99899-9690; Linha 04: (21) 97299-7249; Linha 05: (21) 99908-6068, e de comodato de 5 smartphones, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais para mesma e para outras operadoras com franquia ilimitada; λ Recebimento de chamadas a cobrar; λ Mensagens SMS ilimitada; λ Roaming nacional com franquia mensal ilimitada; Acesso à Internet móvel com franquia mensal mínima de 10 GB; Fornecimento de SMARTPHONE em comodato	Assinatura Mensal	5

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, na forma do art. 105, Lei nº 14133/21 e no Decreto Municipal 2892/2023, que regulamenta da Contratação Direta no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Tutelar é um órgão de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado na Lei nº 8.069/90, que estabelece em seu art. 136 as diversas atribuições e ações que o referido órgão está incumbido de aplicar;

2.2. Dentre as atribuições do órgão encontra-se o atendimento à diligências externas motivadas por denúncias e averiguações de situações de emergência relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco, razão pela qual o funcionamento do órgão abrange, além do horário comercial em sua sede, o rodízio de plantão por conselheiro, em escala 24h, incluindo finais de semana e feriados, no qual o sistema de telefonia móvel deve ser disponibilizado para localização imediata do conselheiro plantonista.

2.3. Neste interím, a Lei Municipal nº 1414/17, preceitua a publicização da escala de plantões, indicando-se os números de telefones celular e o conselheiro responsável no caso de necessidade de contactação pela rede de proteção (Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, etc) e municípios.

2.4. No documento de Formalização da Demanda apresentado (Anexo I - ETP), o Conselho Tutelar informa que as linhas móveis utilizadas pelo órgão foram encerradas em julho/2022, sendo fornecidos chips pré-pagos, entretanto em caráter emergencial.

2.5. Em relação aos aparelhos telefônicos, o documento elenca as dificuldades do Conselho Tutelar em sua atuação no exercício de suas atribuições, “haja vista que os aparelhos utilizados pelos conselheiros têm tecnologia ultrapassada, pouca capacidade de memória, não suportam aplicativos necessários para a realização do trabalho como PDF, Scanner, teams e outros” (sic). As ações demandadas pelo Conselho Tutelar foram:

- a) Aparelho adequado para participar de audiências em plataformas digitais com internet de alta qualidade;
- b) Acesso a e-mail para fins de busca ativa de documentos
- c) Aparelho de celular com espaço de memória suficiente para armazenar fotos, documentos, scanner, aplicativos de plataformas para audiências, reuniões e capacitações on line;
- d) Aparelho com capacidade de longa duração de bateria, considerando a necessidade de suprir as demandas dos plantões externos de 24 horas;
- e) Linhas telefônicas para recebimento de ligações a cobrar e realização de ligações para outros Estados.



- 2.6. Considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua importância na consolidação da proteção integral infanto-juvenil;
- 2.7. Considerando que a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), art. 4º, § 1º, “e”, estabelece que o Município é que deve garantir a estrutura adequada ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- 2.8. Considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua importância na consolidação da proteção integral infanto-juvenil;
- 2.9. Considerando que a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), art. 4º, § 1º, “e”, estabelece que o Município é que deve garantir a estrutura adequada ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- 2.10. A contratação do serviço de telefonia móvel torna-se imprescindível.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Assinatura mensal de linha de voz

- 3.1.1. A Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.
- 3.1.2. Para a prestação do serviço de mobilidade, a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo contratante.
- 3.1.3. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 3.1.4. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.
- 3.1.5. A linha móvel deve estar habilitada para receber chamadas a cobrar

- 3.2. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicional a SEMAS: λ

- 3.2.1. Habilitação; λ
 - 3.2.2. Portabilidade dos referidos números; λ
 - 3.2.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular; λ
 - 3.2.4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha; λ
Reativação de número de linha; λ
 - 3.2.5. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica); λ
 - 3.2.6. Adicional de chamadas; λ
 - 3.2.7. Deslocamento; λ
 - 3.2.8. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- 3.3.A Contratada deverá disponibilizar o sinal telefonia móvel com tecnologia 4G ou superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 3.4.A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal pro rata até a data do bloqueio.

3.5. Características das Linhas Móveis

3.5.1. A Contratada disponibilizará para as linhas móveis os serviços de mobilidade de acordo com o relacionado abaixo:

- a) Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais para mesma e para outras operadoras com franquia ilimitada;
- b)Recebimento de chamadas a cobrar; λ
- c)Mensagens SMS ilimitada; λ
- d) Roaming nacional com franquia mensal ilimitada; λ
- e) Acesso à Internet móvel com franquia mensal mínima de 10 GB.

3.5.2. Para a prestação do serviço de mobilidade, a Contratada deverá permitir a manutenção da habilitação individual dos acessos móveis, com a possibilidade de haver portabilidade dos referidos números, e fornecer os aparelhos, para o uso dos chips habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo contratante.

λ



3.6. Dispositivos Móveis

- 3.6.1. Todos os dispositivos móveis deverão ser entregues à equipe de fiscalização de contratos da SEMAS.
- 3.6.2. Com esta mesma equipe deverão ser tratados todos os casos envolvendo os dispositivos móveis.
- 3.6.3. Os equipamentos a serem entregues, em regime de comodato, deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.
- 3.6.4. Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas.
- 3.6.5. Os dispositivos móveis e seus acessórios deverão ser novos, sem uso e homologados pela Anatel.
- 3.6.6. Não serão admitidos aparelhos e acessórios já usados, reparados e/ou reconicionados em fábrica.
- 3.6.7. Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos pela Contratada por outros novos, originais, da mesma marca e mesmo modelo ou superior.
- 3.6.8. Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:
 - 3.6.8.1. Suspender e/ou bloquear os serviços e respectivo dispositivo móvel imediatamente após comunicação do Contratante;
 - 3.6.8.2. Repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato.
- 3.6.9. A Contratada deverá oferecer sem ônus adicional para o Contratante os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos.
- 3.6.10. Os dispositivos móveis deverão ser recolhidos pela Contratada no estado em que se encontrarem em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, ou por ocasião da troca dos aparelhos, junto à equipe de Fiscalização de Contratos.

3.6.11. OS dispositivos móveis deverão ter as seguintes características mínimas:

3.6.11.1. Tamanho do display mínimo 5.5 polegadas, resolução mínima de 1080 x 2400, tecnologia GSM /HSPA /LTE, armazenamento mínimo interno de 64 GB com 3 GB de RAM, Display de super amoled ou OLED, conexão wlan WiFi 802.11 a/b/g/n/ac, conexão USB type C-2.0, Dual-Chip com entrada para dois cartões SIM, carga rápida de 20W, bateria de no mínimo 4.500 Mah.

3.6.11.2. Os aparelhos deverão ser fornecidos na cor preta, azul ou cinza.

3.7. Substituição dos Dispositivos Móveis

3.7.1. A substituição dos dispositivos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial da especificação constante do item 3.6.11.1, em condição igual ou superior aos requisitos mínimos definidos, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério do Contratante.

3.7.2. A substituição dos dispositivos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato, se houver.

3.7.3. A Contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010)

3.7.4. A Contratada deverá prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na IN Ibama nº 8, de 03 de setembro de 2012.

3.7.5. A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.



3.7.6. A Contratada deverá fornecer um número de telefone do Estado do Rio de Janeiro ou 0800, e-mail ou sistema para abertura dos chamados técnicos.

3.8. Da garantia e assistência técnica

3.8.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS ou aparelhos entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

3.8.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

3.8.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

3.8.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

3.8.4. Os aparelhos móveis deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como comuns, nos termos do §2º do art. 17 da Lei 14133/21.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A entrega dos dispositivos móveis e SIM CARDS será realizada de forma integral, em remessa única.



- 5.2. A habilitação das novas linhas deverá acontecer no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço inicial pela Contratada.
- 5.3. Considerando a Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, o Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo Contratante, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.
- 5.4. A entrega dos dispositivos móveis deverá acontecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço inicial pela Contratada.
- 5.5. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3. Notificar a Contratada por escrito ou através de canal de comunicação por voz, chat com envio de e-mail, ou outro meio com evidências passíveis de serem armazenadas, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.

7.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos

os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

- 7.6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - 7.6.2. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - 7.6.3. As retenções previstas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - 7.6.4. Eventuais retenções previstas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 7.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.
- 7.8. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



- 7.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- 7.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.
- 7.11. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, além de assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 7.12. Fornecer atendimento prioritário tanto telefônico quanto endereço eletrônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada com protocolo de atendimento.
- 7.13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.14. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia e funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os equipamentos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para incrementos de novos acessos.
- 7.15. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com *Microsoft Office Excel* ou *OpenOffice Calc* ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, incluindo detalhes de chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e o valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- 7.16. O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz (fixo e móvel) deve conter, no mínimo:
- Área de registro de origem ;
 - Área de registro ou localidade de destino;
 - Número chamado e chamador;
 - Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - Duração da chamada (hora, minuto e segundo);



- f) Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 e etc);
 - g) Valor da chamada, em reais;
 - h) Registros das ligações custo zero;
 - i) Todos os tipos de ligações.
- 7.17. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no subitem 7.15.
- 7.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.19. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.20. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 7.21. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente com autorização do gestor do contrato.
- 7.22. No caso de roubo ou furto deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência, onde o equipamento (*chip* e/ou aparelho) deverá ser substituído sem custo para a CONTRATANTE.
- 7.22.1. Serão repostos 60% (sessenta por cento) dos boletins de ocorrência apresentados.
 - 7.22.2. Quando o equipamento (*chip* e/ou aparelho) apresentar defeito de fábrica seu reparo ou substituição deverá ser feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 7.23. A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços, salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de dados por meio dos terminais que não



tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

- 7.24. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 7.25. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
- 7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme o art. 124, da Lei 14133/21.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não se refira à parcela de maior relevância ou atividade principal.
- 8.2. Em especial, é permitida a subcontratação de serviços de outras empresas de telefonia como forma de atender demandas de interconexão e *roaming* nacional, uma vez que se trata de algo inerente ao modelo de mercado, pois envolve diversas variáveis, incluindo especificidades da operadora local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização/alcance da cobertura da rede da empresa prestadora e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.
- 8.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica

todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14133/21 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14133/21.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

- 11.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 11.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.
- 11.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 11.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:



Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24h por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado	% Disponibilidade
Serviço	95% do tempo contratado para SMP	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP	% Disponibilidade

12. DOS PROCEDIMENTOS PARA GLOSA NO PAGAMENTO

12.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1



12.2. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação
13 (treze) pontos	Rescisão unilateral do contrato

12.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14133/21, deverão ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no arts. 68 e 69 da Lei 14133/21.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus

ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------	--

- 13.14. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa), para as modalidades local, longa distância nacional, respectivamente.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.
- 14.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 14.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.



15. DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 15.1. Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS ou Smartphones entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.
- 15.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.
- 15.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:
 - 15.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.
- 15.4. Os aparelhos móveis deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14133 de 2021, a Contratada que:
 - 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 16.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
 - 16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei 14133/21, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14133/21, e subsidiariamente a Lei 9784/99.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Queimados poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO VALOR ESTIMADO



17.1. O valor estimado para da contratação no período de 12 (doze) meses é de **R\$: 7.506,23**.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 36101

Programa de trabalho: 08.122.0001.2.000

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 500

Ficha: 2590

19.1. APÊNDICES

Apêndice I - Modelo de Proposta de Comercial

Apêndice II - Modelo de Declaração de ausência de parentesco

Queimados, 07 de Março de 2024.

Responsável pela elaboração:

CAIO CESAR RODRIGUES MACEDO
Agente Administrativo

Acolho,

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
APÊNDICE I



SEMAS
SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) a ser executado de forma contínua, com fornecimento de smartphones em regime de comodato.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel./Fax:

Banco: Agência: Conta:

Apresentamos proposta para Contratação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) a ser executado de forma contínua, com fornecimento de smartphones em regime de comodato conforme especificação constante do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais para mesma e para outras operadoras com franquia ilimitada; λ Recebimento de chamadas a cobrar; λ Mensagens SMS ilimitada; λ Roaming nacional com franquia mensal ilimitada; Acesso à Internet móvel com franquia mensal mínima de 10 GB; Fornecimento de SMARTPHONE em comodato	Assinatura Mensal	5		

Preço total da proposta: R\$ (.....).

Prazo de validade:(.) dias

Local e data



Assinatura do representante da empresa
Carimbo da empresa

APÊNDICE II

Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob pena das sanções previstas no artigo 156, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para fins de participação no CERTAME LICITATÓRIO, que os representantes legais da sociedade empresária não têm vínculo de parentesco com servidor da entidade participante.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA